

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 361/94
DATA: 09.12.94

SUMULA: Concede Incentivo à Empresa
Largura e Largura Ltda ME,
para sua instalação no
Município e dá outras
providências.

A Câmara Municipal de Pranchita, Estado do
Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

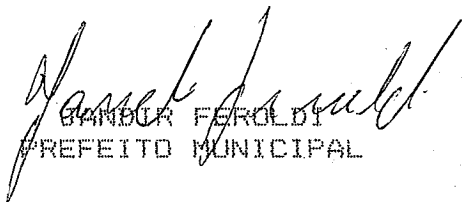
Artigo 1º : Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, nos termos do Artigo 2º, incisos I e III, e Artigos 3º e 5º da Lei Municipal n. 192/90, de 04.09.90, alterada pela Lei Municipal n. 265/93, de 02.07.93, à Empresa Largura e Largura Ltda ME - CBC: 00.155.646/0001-48, Terreno com área de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), subdivisão do Lote Rural n. 98, da Gleba 225-SA, situado no Município de Pranchita.

Art. 2º : O terreno ora doado destina-se para a referida Empresa instalar-se neste Município, com o ramo de Indústria e Comércio de Leite e Derivados, ficando estabelecido um prazo de 6 (seis) meses para conclusão das obras e início das operações, com área construída de no mínimo 350 m² (trezentos e cinquenta metros quadrados).

Parágrafo Único : Findo o prazo estipulado neste Artigo, a área retornará ao controle do Município, sem ônus, caso não tenha sido cumprido o encargo.

Artigo 3º : Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM
09 DE DEZEMBRO DE 1994.


WANDOR FEROLDI
PREFEITO MUNICIPAL